



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



1 Ata da reunião ordinária do Colegiado o Acadêmico do Programa
2 de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDIR) da
3 Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do dia 14 de julho
4 de 2020.

5 Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, via webconferência,
6 reuniu-se o Colegiado Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
7 PROCESSUAL (PPGDIR), com a participação dos seguintes professores: Dra. Brunela Vieira
8 de Vincenzi, Dr. Tiago Figueiredo Gonçalves, Dra. Fiammetta Bonfigli, Dr. Claudio Penedo
9 Madureira, Dr. Thiago Ferreira Siqueira, Dr. Cláudio Jannotti da Rocha, Dr. Ricardo Gueiros
10 Bernardes Dias, Dr. Francisco Vieira Lima Neto, Dr. Rodrigo Reis Mazzei, Dr. Marcelo
11 Abelha, Dr. Hermes Zaneti Jr., Dr. Gilberto Fachetti Silvestre, Dr. Tárek Moyses Moussallem
12 e Dra. Valesca Raizer Borges Moschen; e as representantes estudantis Isabella Thalita Andretto
13 Oliveira, Anna Luíza Sartorio Bacellar, e a Coordenadora do programa Dr^a. Adriana Pereira
14 Campos, presidindo a sessão. Constatado haver quórum, passou-se às discussões dos seguintes
15 pontos de pauta: **1. RECURSO RESULTADO DEFESA DE DISSERTAÇÃO.**
16 **DOCUMENTO AVULSO NO 23068.027501/2020-14.** A senhora coordenadora pediu ao
17 Prof. Dr. Tiago Gonçalves, presidente da comissão nomeada por meio da Portaria 001/2020
18 PPGDIR/UFES, a leitura do parecer. Com a palavra, Dr. Thiago declarou que passava à leitura
19 da decisão. “Cuida-se de recurso interposto por Aline de Magalhães Grafanassi Moreira,
20 qualificada, mestranda vinculada ao Programa de Pós Graduação em Direito Processual da
21 Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, contra ato da banca de defesa de
22 dissertação, composta pelo Professor Doutor Thiago Ferreira Siqueira (orientador/presidente),
23 Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral (membro interno) e Professor Doutor
24 Américo Bedê Júnior (membro externo), que, à unanimidade, deliberou por sua reprovação. A
25 recorrente assinala quais as críticas e perguntas formuladas por cada membro integrante da
26 banca, e afirma que as razões apontadas ao final para sua reprovação foram (i) a existência de
27 contradições no texto da pesquisa por si desenvolvida e (ii) a circunstância de não haver
28 considerado o posicionamento da banca. A pretexto de combater o primeiro fundamento, aduz
29 que “com exceção da professora Trícia, os demais membros da banca não mencionaram, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



30 nenhum momento a existência de contradições no trabalho desenvolvido”. Que, “em relação
31 aos professores Thiago e Américo, a ora recorrente não teve a oportunidade de se manifestar
32 sobre a existência ou não de contradições na dissertação”. Que “a ausência de conhecimento,
33 por parte da ora recorrente, de que estava sendo avaliada, pelos Professores Thiago e Américo,
34 quanto a existência de contradições na dissertação constitui grave ofensa ao contraditório e à
35 ampla defesa da recorrente, que não teve a oportunidade se manifestar a esse respeito”. Para
36 fins de deliberação desta Comissão, basta, porquanto eloquente, os trechos da argumentação
37 ora reproduzidos. Sobre o segundo fundamento, aduz “que a ‘banca’ não demonstrou um
38 posicionamento que a ora recorrente pudesse ou não levar em consideração”. Ainda, que o
39 posicionamento do orientador “sempre foi no sentido de que concordava com o tema e de que
40 o trabalho estava bem desenvolvido”. Afirma que o ambiente acadêmico é voltado para a
41 construção de ideias, e, por isso, de divergências, e que teria sido prejudicada na arguição
42 promovida pela Professora Trícia, que constantemente a interrompia quando da formulação de
43 suas respostas, não tendo havido da parte do presidente postura voltada a inibir tal conduta.
44 Com isso, pleiteia a revisão da decisão de reprovação, nos termos do art. 67, § 1º, do Regimento
45 Interno do PPGDIR/UFES, e que caso se entendesse necessário, fosse “marcada nova banca
46 para a defesa da dissertação”. A Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito
47 Processual da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, Professora Doutora
48 Adriana Pereira Campos, em cumprimento à norma regimental, determinou fosse publicada
49 Portaria visando a constituição desta comissão, para quem foi encaminhada por email cópia da
50 peça recursal, da ata da sessão, da dissertação da mestrand, e de relatório de semelhanças
51 (varredura antiplágio). Por despacho, solicitaram-se (i) a dilação do prazo para a conclusão dos
52 trabalhos desta Comissão Revisora, (ii) o encaminhamento de cópia da gravação da sessão, e
53 (iii) fosse oportunizada manifestação do Professor Doutor Thiago Ferreira Siqueira, orientador
54 da mestrand e presidente da banca de defesa. A Coordenação do Programa deferiu a
55 prorrogação do prazo para esta Comissão apresentar seu relatório, fixando o termo final aos 03
56 dias do mês de julho. Informou, outrossim, que a Secretaria do Programa não dispunha de
57 gravação da sessão, não sabendo informar se o Presidente da banca dispunha desta gravação.
58 O Professor Thiago Ferreira Siqueira apresentou manifestação, na qual restou destacado que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



59 (i) “não se pode afirmar que os fundamentos impugnados no recurso tenham sido os únicos
60 fatores levados em consideração pela Banca Examinadora na decisão pela reprovação da
61 candidata”; (ii) “quanto aos aspectos de mérito da aprovação ou da reprovação do trabalho de
62 dissertação é decisão que compete exclusivamente à Banca Examinadora, em reunião secreta”,
63 razão pela qual, inclusive, deixa de se manifestar sobre a alegação da recorrente de que na
64 dissertação existiam contradições; (iii) “o fato de o Orientador autorizar o depósito da
65 dissertação e indicar que o trabalho tem condições de ser defendido não significa,
66 evidentemente, qualquer obrigatoriedade de sua aprovação”; (iv) quanto ao segundo
67 fundamento, é categórico em afirmar “que o que foi levado em consideração na decisão pela
68 reprovação não foi, à toda evidência, o fato de a candidata ter adotado posições divergentes
69 daquelas eventualmente sustentadas pelos membros da Banca”. “Com efeito, o que se
70 considerou, na ocasião, foi que, assim como o trabalho por vezes não dialogou com opiniões
71 contrárias àquelas ali sustentadas, durante a Sessão Pública de Defesa a candidata não se
72 preocupou em efetivamente dialogar com os apontamentos feitos pelos Examinadores, assim
73 como por vezes não demonstrou disposição para compreender as críticas formuladas na
74 ocasião”. Por derradeiro, informa que a banca fora realizada através de plataforma por ele
75 comumente utilizada (plataforma zoom), e por isto, conquanto não haja a obrigatoriedade na
76 gravação da sessão de defesa, acabou ele ativando este recurso, tendo, contudo, lembrado de
77 fazê-lo somente depois de iniciada a arguição do membro externo. Com isso, colocou à
78 disposição link através do qual se pode acessar o vídeo gravado
79 (https://1drv.ms/u/s!AnBMhrFOm73Vgu0kWF2Ni_EAYH2HrQ?e=U08J8U). É o relatório.
80 A deliberação da banca que concluiu pela reprovação da mestrandia recorrente deve ser
81 mantida. As razões que a mestrandia recorrente aponta como legitimadoras de uma revisão da
82 deliberação tomada pela banca de dissertação tocam tangencialmente em algumas premissas,
83 as quais, conquanto básicas, precisam ser aqui afirmadas, na medida em que ignoradas quando
84 da elaboração do recurso. Ei-las apresentadas em tópicos: I. Não obstante o ato de defesa de
85 uma dissertação de mestrado (o mesmo sucedendo em relação a uma tese de doutorado ou de
86 livre docência) seja público, a decisão da banca perante a qual a defesa se realiza é ato que
87 acontece em escrutínio secreto, do qual participam tão somente os Professores Doutores que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



88 compõem. II. Daquilo que destacado, em termos positivos e/ou negativos, e discutido entre os
89 integrantes da banca, é formada uma decisão, seja pela aprovação seja pela reprovação do
90 mestrando. III. Não apenas a pesquisa escrita produzida (dissertação) e apresentada pelo
91 mestrando aos integrantes da banca com antecedência ao ato de defesa, assim como a própria
92 defesa exercida pelo mestrando perante a banca (exposição inicial oral, formulação de
93 respostas às perguntas que são suscitadas, diálogo livre e franco com as críticas apontadas em
94 relação às ideias e pensamentos defendidos, trato lhan e respeitoso com os integrantes da
95 banca) são levados em consideração para a avaliação que é exercida. IV. A decisão anunciada
96 é decisão tomada pela banca, portanto é decisão colegiada, e dela tomam parte todos os
97 Professores que a integram. V. A decisão colegiada da banca pode ser tomada por maioria ou
98 à unanimidade. VI. Os tópicos III, IV e V evidenciam que a autorização dada pelo Professor
99 orientador de o mestrando submeter sua pesquisa a defesa perante banca examinadora não é
100 sinônimo de que o trabalho necessariamente seja aprovado, nem que o Professor Orientador
101 deva necessariamente aprová-lo quando manifestar sua conclusão perante os demais pares
102 quando do escrutínio realizado posteriormente à defesa. VII. A decisão anunciada prescinde
103 de motivação, sendo ato soberano da banca. Não por outra razão, as atas previamente
104 confeccionadas não trazem nada mais além do que o resultado pela aprovação ou reprovação.
105 Firmadas tais premissas, não há como se concluir, como sói fazer crer a recorrente, que teria
106 havido “grave ofensa ao contraditório e à ampla defesa” ao não lhe ser oportunizada
107 manifestação quanto à existência de contradição em sua pesquisa, porquanto somente um dos
108 integrantes da banca teria levantado esta questão quando da arguição, permanecendo os demais
109 silentes. Em primeiro, porque o rigor formal durante a sessão impõe que durante a arguição
110 realizada por um dos integrantes da banca não haja a interferência dos demais, os quais ou já
111 tiveram antes a oportunidade de utilizar da palavra para realizar cada qual sua arguição, ou a
112 terão em sequência. A suposição que faz a recorrente de que todos os integrantes da banca,
113 quando de suas arguições, deversem externar o mesmo dado (incongruência, contradição,
114 atecnia, plágio) em torno da pesquisa como condição necessária para que tal dado pudesse ser
115 utilizado para justificar a reprovação vai de encontro, pois, com a própria forma de ser do ato
116 de arguição. Em segundo, porque não há nem mesmo a necessidade de o Presidente da banca,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



117 quando da anúncio do resultado, externar as razões que levaram ou à aprovação ou à
118 reprovação do mestrando, sem prejuízo de que o faça, como de fato aconteceu no caso. À
119 mestranda recorrente, ainda, não socorre o argumento por ela lançado, no sentido de que não
120 teria “considerado o posicionamento da banca”, porquanto “a ‘banca’ não demonstrou um
121 posicionamento que a ora recorrente pudesse ou não levar em consideração”. Com efeito, o
122 ambiente acadêmico, muito especialmente aquele cultivado dentro de programa de pós
123 graduação, é propício ao debate, voltado não só à solidificação ou à construção de ideias, mas
124 também à desconstrução, à suplantação, à crítica, à mudança, tudo, sempre, com o rigor
125 metodológico que a ciência impõe. Seria algo absolutamente despropositado, que fugiria por
126 completo ao espírito inerente à academia, acreditar que um professor de disciplina, um
127 orientador de pesquisa, ou membros integrantes de uma banca de qualificação ou de defesa
128 impusessem formas e maneiras de pensar aos discentes, orientandos ou não. Da mesma forma
129 que se dá espaço e abertura para o livre pensar, exige-se, na mesma medida, que as ideias
130 construídas ou sustentadas tenham coerência lógica e sustentação teórica. Ao contrário disto,
131 o vídeo da arguição demonstra falta de zelo e formalidade na resposta da candidata. As questões
132 são enfrentadas como debate de posições entre a banca e a candidata, quando era sua
133 responsabilidade mostrar onde, no texto do trabalho, não ocorriam as inconsistências ou tinham
134 sido feitas referências capazes de afastar os pontos levantados na arguição. Uma dissertação
135 de mestrado é um documento de pesquisa que deve refletir o estado da arte sobre o tema,
136 inclusive as posições controvertidas. O tema apesar de novo é fartamente tratado na
137 bibliografia, a candidata conhecia a posição da examinadora e toda essa dinâmica não foi
138 demonstrada na arguição no momento das respostas, limitando-se a candidata a repisar o
139 próprio ponto de vista (vide, muito especialmente, trecho aos 37min30s aos 38min30s, 42min
140 aos 43min20s, 44min aos 44min10s, 47min , entre outros). Conhecer a razão por trás do ponto
141 de vista divergente e dialogar com essas outras visões é o pilar fundamental da ciência. Trata-
142 se de meta requisito de qualquer mestrando, um ferramental mínimo, regra de etiqueta
143 científica. Sem isso não é possível avançar para a obtenção do grau de mestre. Antes de levar
144 à conclusão de que as ideias da mestranda não foram consideradas pela banca, a qual, conforme
145 por ela alegado, teria querido impor-lhe forma de pensar diferente, o que se vê do vídeo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



146 disponibilizado é que a mestranda recorrente, em momento algum da arguição realizada pela
147 Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral soube sustentar as ideias por si apresentadas.
148 Quando confrontada com modo diferente de pensar, que se não lhe queria impor mas expor,
149 não soube a mestrando dialogar e debater para contrapô-los, preferindo antes o caminho da
150 arrogância e do pedantismo, apesar de estar na condição de avaliada e não avaliadora. Firme
151 nas razões expostas, nega-se provimento ao recurso, para manter incólume a decisão soberana
152 da banca de defesa, que concluiu pela reprovação da mestranda recorrente. Vitória, 02 de julho
153 de 2020, assinado digitalmente por Hermes Zaneti Júnior, Tiago Figueiredo Gonçalves e
154 Valesca Raizer Borges Moschen.” Após esclarecimentos, a senhora coordenadora colocou em
155 votação o parecer que foi aprovado pelos presentes com a abstenção do Prof. Dr. Rodrigo Reis
156 Mazzei, que se sentiu impedido para votar este ponto. **2. PLANO DE TRABALHO DE**
157 **COTUTELA COM A UNIVERSIDADE DE GIRONA (ESPANHA).** A senhora
158 coordenadora leu o parecer do Prof. Dr. Francisco sobre o plano de trabalho para cotutela com
159 a Universidade de Girona (Espanha): Senhora Coordenadora, trata o ponto em debate sobre a
160 proposta de celebração de acordo de parceria ("convênio") com a Universidade de Girona
161 (UdG), na Catalunha - Espanha, mais precisamente na Catalunha, para cotutela e emissão de
162 diploma de Mestre em Direito Processual pelo PPGDir/Ufes. A Universidade espanhola não
163 oferece mestrado em Processo, como consta na proposta. Na realidade, são três os cursos de
164 master em Direito (Dret) daquela instituição: Màster en Advocacia; Màster en Dret de Danys
165 (Direito de Danos, equivalente ao brasileiro tema Responsabilidade Civil); Màster
166 Interuniversitari en Criminologia i Execució Penal. Portanto, não há mestrado em Direito
167 Processual na UdG. Além disso, o site da UdG, quando se clica no link dos mestrados, somos
168 redirecionados para uma outra universidade chamada Universitat Pompeu Fraga (UPF),
169 sediada em outra cidade (Barcelona). Ainda que pudéssemos aceitar que os mestrados são
170 ofertados em parceria pelas duas Universidades catalãs, a forma de ingresso do aluno é
171 simplesmente por pedido, isto é, não existe nenhuma seleção, bastando apresentar uma carta
172 de motivação do próprio candidato. A instituição que oferece os mestrados, sediada em
173 Barcelona, como eu mencionei acima, cobra pelo curso a quantia de 5.749, 8 euros. Quanto à
174 proposta de plano de trabalho que me foi encaminhada, verifiquei que pretende o ingresso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



175 40 alunos, vale dizer, daríamos a 40 profissionais um diploma de Mestrado em Direito
176 Processual sem que eles tenham passado pela rigorosa seleção do nosso Programa, na qual se
177 exige a leitura extenso material bibliográfico. A meu ver, estaríamos adotando tratamento
178 diferenciado inaceitável. E essa situação se torna mais angustiante quando se constata que o
179 aluno é obrigado a frequentar apenas algumas aulas presenciais, razão pela qual essa "pós-
180 graduação" tem atraído juízes e promotores pelo Brasil, que lá ingressam graças a convênios
181 culturais. Trata-se, assim, do que no Brasil de denomina de "curso de final de semana" (ao
182 estilo do famoso modelo do Universidad del Museo Social Argentino), o que não é um mal em
183 si, mas é completamente dissonante da estrutura do PPGDir e da atual concepção de ensino,
184 que obriga o nosso estudante a cumprir 6 disciplinas, cada delas com uma aula semanal
185 presencial. De fato, se exigimos uma carga absurda de nossos alunos brasileiros, não vejo como
186 poderíamos dar diploma a 40 que estudaram presencialmente na Catalunha apenas em "en-
187 fechas senaladas" (com til no n). Por fim, entendo que não se encontra presente o interesse
188 público, haja vista que o convênio se prestará precipuamente a transformar o PPGDir em um
189 atalho para obtenção de diplomas para brasileiros que supostamente estudam no exterior, sem
190 consequências positivas para a internacionalização do nosso Programa. Por todo o exposto,
191 VOTO CONTRA a celebração da parceria. Vitória, 07 de julho de 2020. Em seguida, a
192 professora esclareceu que diante da demanda de brasileiros residentes no Espírito Santo com
193 matrícula em Girona, ela sentiu necessidade de discutir novamente o plano de trabalho de modo
194 a estabelecer travas para o atendimento do melhor desempenho acadêmico sem implicações
195 que menosprezem o esforço de legitimidade da cotutela. O prof. Dr. Ricardo Gueiros Dias
196 encaminhou proposta que o ponto fosse suspenso e remetido à comissão de internacionalização
197 do PPGDIR. A senhora coordenadora colocou em votação a proposta que foi aprovada à
198 unanimidade. **3. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DA TURMA 2020 PARA ENTREGA**
199 **DO PROJETO REVISADO.** A coordenadora propôs a prorrogação em 90 dias da data de
200 depósito dos projetos revistos pelos alunos da turma 2020 em conjunto com os orientadores.
201 Em votação, a proposta foi aprovada à unanimidade. **4. APROVAÇÃO DE PEDIDO DE**
202 **ESTÁGIO EM PÓS-DOCTORADO DE ALEXANDRE GUIMARÃES. PROJETO: A**
203 **GESTÃO DE PROCESSOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO MPES.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



204 **ORIENTADOR: PROF. DR. HERMES ZANETI JR. PROCESSO DIGITAL NÚMERO**
205 **23068.029437/2020-06.** A senhora coordenadora pediu ao Prof. Dr. Ricardo Gueiros que
206 fizesse a leitura de seu parecer com respeito ao Processo digital número 23068.029437/2020-
207 06. Com a palavra, Dr. Ricardo declarou que passava à leitura do parecer. “Trata-se de pedido
208 formulado por ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, mediante o qual postula seu ingresso no
209 estágio pós-doutoral desta Instituição, nos termos da Resolução no. 46/2013 do Conselho de
210 Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), pelo período de 1 (um) ano. O interessado traz aos autos
211 todas as peças exigidas pela norma que rege a matéria no âmbito desta Universidade, qual seja,
212 a Resolução do CEPE no. 46/2013. Isto é, sob a ótica formal, o presente processo encontra-se
213 em consonância com as regras internas desta instituição: I. carta endereçada à Coordenação do
214 Programa de Pós-graduação com solicitação de Estágio de Pós-doutorado; II. projeto de
215 pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa; III. plano
216 de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento; IV. curriculum vitae do candidato
217 ao Pós-doutoramento preenchido na Plataforma lattes; V. carta de um dos docentes
218 permanentes do Programa de Pós-graduação aceitando a orientação/supervisão do plano de
219 trabalho proposto; curriculum vitae do orientador/supervisor do estágio preenchido na
220 Plataforma lattes. Sob a ótica material, da mesma sorte, o pedido merece acolhimento. Cabe a
221 este Colegiado analisar, precipuamente, dois aspectos do pedido: 1) sua conveniência e
222 oportunidade; 2) sua legalidade. Percebe-se a relevância da pesquisa a ser desenvolvida pelo
223 requerente perante esta Instituição. O tema proposto (“a gestão de processos durante a
224 pandemia de covid-19 no MPES”) guarda hermética correlação com a área de atuação do
225 docente-orientador. A conveniência e oportunidade é presumida – não apenas em razão da
226 notória necessidade de os docentes(orientadores) realizarem perene pesquisa e qualificação –
227 assim como pela própria dicção da Resolução regulamentadora como um todo. Nesse sentido,
228 sabendo-se que, sobretudo, a Universidade é um centro de pesquisa, tem-se como clara a
229 conveniência do deferimento do pedido. Da mesma forma, percebe-se que o pedido se encontra
230 dentro dos parâmetros da legalidade impostos pela Resolução em comento. Ante o exposto,
231 opino pelo deferimento do pedido postulado pelo requerente. É o que submeto ao Colegiado
232 do PPGDIR. Vitória, 7 de julho de 2020.” O parecer foi aprovado à unanimidade pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



233 presentes. **5. PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO EM BANCA DE DEFESA DE**
234 **DISSERTAÇÃO.** A coordenadora esclareceu que, muitas vezes, as bancas de dissertação
235 dispensam a defesa inicial da dissertação e houve caso em 2020 de recurso em banca pelo fato
236 de o aluno se considerar prejudicado com a dispensa. Assim, a senhora coordenadora sugeriu
237 que fosse redigido da seguinte maneira o parágrafo 3o. do artigo 30 do Regimento do PPGDIR:
238 nos procedimentos da banca, obrigatoriamente, será concedida pelo presidente ao candidato a
239 palavra para defesa de sua dissertação por no mínimo 10 minutos e no máximo 20 minutos.
240 Finda a palavra do candidato, ou por interrupção em razão da extrapolação do tempo, o
241 presidente da banca esclarece a ordem e tempo de arguição dos demais membros, assim como
242 a ordem de respostas de defesa do candidato. É, portanto, de livre arbítrio da presidência a
243 ordenação dos trabalhos de arguição. Finda... [continuidade do parágrafo original]. Colocada
244 em votação, a proposta foi aprovada à unanimidade. Em palavra livre, houve manifestação do
245 prof. Dr. Thiago Siqueira Ferreira sobre o crescimento da qualidade das dissertações, o que foi
246 endossado pelo Prof. Dr. Marcelo Abelha Gonçalves, que ainda reforçou a necessidade de
247 aprofundarmos o projeto de orientação da metodologia de escrita de dissertações, artigos e
248 trabalhos científicos. A senhora coordenadora encerrou a reunião agradecendo a presença dos
249 presentes e parabenizando o empenho dos professores do PPGDIR em fornecer várias palestras
250 virtuais, destacando a atuação frequente do prof. Dr. Rodrigo Reis Mazzei com diversas
251 intervenções virtuais, em especial seu Direito e Vinho que reúne renomados juristas vinculados
252 a diretórios de pesquisa do CNPq, e, com esta menção, agradece o engajamento dos docentes
253 do PPGDIR em realizar neste período de pandemia palestras aos alunos e organização de
254 importantes obras coletivas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a
255 Coordenadora do Programa solicitou que eu, Fernando Luiz do Nascimento, Auxiliar em
256 Administração desta Universidade, lavrasse a presente ata, que por ser verdadeira, segue
257 assinada.

258 Vitória-ES, 14 de julho de 2020.